



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.411 - Cosit

Data 17 de dezembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8517.62.59

Mercadoria: Terminal óptico ONT (*optical network terminal*), com capacidade de transmissão de 2,5 Gbit/s para *downstream* e 1,25 Gbit/s para *upstream*, utilizado em redes de telecomunicações com tecnologia FTTH (*fiber to the home*), para prover aos usuários conexão para TV, telefone, rede de computadores (todos por fio) e wi-fi.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

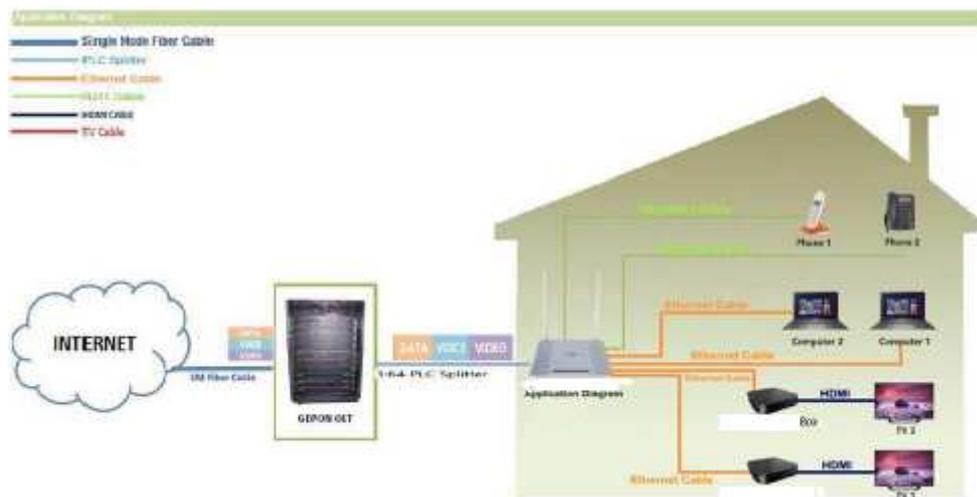
Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

.....

Imagens:



Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal do aparelho eletrônico, denominado terminal óptico do usuário, conhecido pela sigla ONT (*optical network terminal*).

3. Sua função é receber dados, voz e imagem da rede de fibra óptica externa, enviados por uma central, com tecnologia FTTH (*fiber to the home*), e entregá-los em residências de usuários particulares, para prover serviços de telefonia, internet e televisão por assinatura.
4. O aparelho possui porta de entrada para cabo óptico e portas de saída para rede de computadores por fio, televisão e telefone. Além das saídas por fio, emite sinal de wi-fi. A capacidade de transmissão é de 2,5 Gbit/s para *downlink* e de 1,25 Gbit/s para *uplink*.
5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.
7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, "*mutatis mutandis*", para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.
8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.
9. O terminal óptico é um aparelho de funcionamento eletrônico (portanto, elétrico). Assim sendo, deve, em princípio, estar abrangido pelas posições do Capítulo 85 da NCM/SH, cujo título é: "*Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios*".
10. Como é utilizado em telecomunicação, com a função de receber, transmitir e emitir voz, imagens e outros dados, está compreendido, com base na RGI 1, na posição NCM/SH 85.17, cujo texto reproduz-se:

“ 85.17 - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.”
11. Esta posição divide-se em 3 subposições de 1º nível:

- 8517.1 - *Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio*
- 8517.6 - *Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN))***
- 8517.70 - *Partes*

12. Com base na RGI 6, o terminal óptico inclui-se na subposição 8517.6, que se desmembra em subposições de 2º nível como segue:

- 8517.61 -- *Estações-base*
- 8517.62 -- *Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)***
- 8517.69 -- *Outros*

13. Também por aplicação da RGI 6, o terminal óptico inclui-se na subposição 8517.62. Esta subposição é desdobrada em itens da seguinte forma:

- 8517.62.1 *Multiplexadores e concentradores*
- 8517.62.2 *Aparelhos para comutação de linhas telefônicas*
- 8517.62.3 *Outros aparelhos para comutação*
- 8517.62.4 *Roteadores digitais, em redes mesmo com fio*
- 8517.62.5 *Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio***
- 8517.62.6 *Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular, ou por satélite*
- 8517.62.7 *Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais*
- 8517.62.9 *Outros*

14. Por força da RGC 1, o terminal óptico enquadra-se no item 8517.62.5. Tal item ainda se desmembra nos seguintes subitens:

- 8517.62.51 *Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas*
- 8517.62.52 *Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s***
- 8517.62.53 *Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado*
- 8517.62.54 *Distribuidores de conexões para redes (hubs)*
- 8517.62.55 *Moduladores/demoduladores (modems)*
- 8517.62.59 *Outros***

15. Considerando que sua capacidade de transmissão é de 2,5 Gbit/s para *downlink* e de 1,25 Gbit/s para *uplink*, o terminal óptico exclui-se do subitem 8517.62.52 e classifica-se no subitem 8517.62.59, com base na RGC 1. Vale registrar o trecho do catálogo do produto (folha 18): “*Maximum 2.488 Gbps Downlink / 1.244 Gbps Uplink*”. Portanto, ele classifica-se no código 8517.62.59.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435/1992 e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788/2018, e alterações posteriores, **o terminal óptico do usuário ONT, com taxas de transmissão de 2,5/1,25 Gbit/s (*dowstream/upstream*), classifica-se no código NCM/SH 8517.62.59.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921/2017, na sessão de 13 de dezembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da RFB
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Auditor-Fiscal da RFB
Presidente da 1ª Turma